



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 035/2019

Espigão do Oeste, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo Projeto de Lei, que *“A presente Lei tem por objetivo regulamentar normas para o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste; alterar dispositivos da Lei Municipal nº 709/2002; criar o pagamento de Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; determinar o pagamento do piso salarial nacional para os professores da rede municipal de educação, inclusive de forma retroativa, dentre outras providências”*.

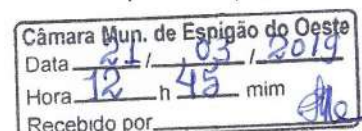
Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste lhes encaminhar Proposta de Lei Municipal que tem por objetivo regulamentar normas para o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste; alterar dispositivos das Leis Municipais nº 709/2002; criar o pagamento de Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; determinar o pagamento do piso salarial nacional para os professores da rede municipal de educação, inclusive de forma retroativa, dentre outras providências.

Dentre outras medidas, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar normas para o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste, para readequar a necessidade administrativa aos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1994, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Resolução nº 2 de 28 de Maio de 2009, do Ministério da Educação, no Parecer CNE/CEB nº 18/2012, nas Leis Municipais nº 709/2002, nº 1.045/2006 e nº 1.703/2013.

O art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1994, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Federal nº 11.738/2008, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Resolução nº 2 de 28 de Maio de 2009, do Ministério da Educação, fixou Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

O Parecer CNE/CEB nº 18/2012, trata da aplicabilidade da composição da carga horária dos profissionais do magistério prevista na Lei 11.738/08 e conclui que de acordo com a Lei nº 11.738/2008 ao professor deve ser assegurada uma composição da jornada de trabalho que comporte, no máximo, 2/3 (dois terços) de cada unidade que compõe essa jornada, ou seja, cada hora de interação com os estudantes. E, em decorrência, no mínimo 1/3 (um terço) destas horas destinadas a atividades extraclasse.

O Parecer CNE/CEB nº 24/2008, aprovado em 2 de dezembro de 2008, que concluiu que, (i) a recuperação da aprendizagem é um **direito do estudante e obrigação do sistema de ensino, da escola e do professor**; (ii) deve ser garantido o **direito dos profissionais do magistério público da Educação Básica** de utilizarem 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho para o desenvolvimento de atividades complementares à sala de aula, a serem retratadas em plano de trabalho próprio, construído coletivamente na escola; (iii) os **Municípios podem estabelecer normas complementares** que julgam adequadas ao melhor funcionamento de seus respectivos sistemas, que devem estar em coerência e consonância com as normas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e elaboradas de forma democrática com suas escolas e docentes.

A Lei Municipal nº 1.703/2013, que alterou o *caput*, §§ 2º, 3º e 5º e criou o parágrafo único ao artigo 54, da Lei 709 de 05 de julho de 2002, estabeleceu que na composição da jornada semanal de trabalho docente, para a jornada integral de trabalho docente de 40h semanal e para a jornada parcial de trabalho docente de 25h semanal, a obrigatoriedade de reforço e trabalho pedagógico coletivo a ser cumprido **na escola**.

O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.703/2013, que criou o parágrafo único ao artigo 54, da Lei 709 de 05 de julho de 2002, estabeleceu que a Direção Escolar fica **obrigada** a estabelecer horário para que os professores cumpram **na escola** as aulas de reforço.

Para readequar a necessidade administrativa aos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/1994, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Resolução nº 2, de 28 de Maio de 2009, do Ministério da Educação, no Parecer CNE/CEB nº 18/2012, no Parecer CNE/CEB nº 24/2008, aprovado em 2 de dezembro de 2008, vimos apresentar proposta de lei que altera a composição da jornada de trabalho do professor, no sentido de conceder ao profissional o limite máximo de 2/3 de sua carga horária semanal para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para atividades diversas, como estudo, planejamento e avaliação.

Desta feita, torna-se imperiosa a atualização dos dispositivos municipais, pois apesar da possibilidade de aplicação do princípio da simetria, entendemos ser ilegítimo que uma norma municipal suprima direitos em detrimento de regras gerais instituídas em âmbito federal.



No mesmo projeto de lei pretendemos promover algumas alterações em relação à algumas gratificações, tudo no intuito de promover adequação das leis municipais aos ditames de âmbito federal.

Assim, a gratificação prevista na alínea 'f', do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002, denominada de "regência de sala de aula", cujo valor foi estabelecido na forma do Anexo XII da mesma lei, passa a ser fixa, nos seguintes valores: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para Professores que possuam contrato de 25 horas; e R\$ 300,00 (trezentos reais), para Professores que possuam contrato de 40 horas.

Promovemos a revogação do parágrafo único, do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002, acrescido pela Lei nº 1.509 de 02 de dezembro de 2010, que estendeu o pagamento da Gratificação de Regência de Sala (GRS), aos profissionais: Diretor de Escola, Orientador, Vice Diretor e Supervisor de Escola que estejam exercendo suas funções nas escolas do município. Contudo, esses servidores não terão redução salarial, porque o valor que recebiam a título de Gratificação de Regência de Sala será acrescido à gratificação própria dos seus cargos.

Outra injustiça que se busca corrigir é a forma de pagamento denominada "aulas excedentes", instituto de pagamento criado, mas que concretamente causa diferenças nos valores pagos aos professores que possuem contratos de 40 (quarenta) horas e de 25 (vinte e cinco) horas e forma a prejudicar esses. Criamos a Remuneração pelo Exercício de Hora Aula (RHA), na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao pagamento do professor investido em cargo público de provimento efetivo que exercer jornada de trabalho excedente ao seu contrato original, em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente, para atuar em turmas/classes/aulas vagas e para atuar por motivo de falta de professor na rede municipal de educação.

Também buscamos agregar aos vencimentos ou salários básicos dos professores da rede municipal de ensino a gratificação estabelecida por meio da alínea 'e', do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002, denominada *gratificação de incentivo ao magistério*.

Os Senhores poderão observar que no Projeto de Lei foram mencionadas as leis municipais a serem alteradas. Tal se deu apenas para conhecimento de Vossas Excelências, eis que quando da publicação da lei estas remições legislativas serão excluídas.

Por derradeiro, mas não menos importante, pretendemos pagar o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado. Bem como, realizar o pagamento da diferença havida entre o vencimento inicial dos professores da rede municipal de educação e o valor do piso salarial profissional



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nacional do magistério público da educação básica, para os profissionais cujos vencimentos iniciais estiveram abaixo do valor do piso nacional nos anos de 2017 e de 2018

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 21 DE março DE 2019

“Regulamenta o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste; altera dispositivos da Lei Municipal nº 709/2002; cria o pagamento de Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; determina o pagamento do piso salarial nacional aos professores da rede municipal de educação, inclusive de forma retroativa; e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regulamentar normas para o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino do Município de Espigão do Oeste; alterar dispositivos da Lei Municipal nº 709/2002; criar o pagamento de Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação; determinar o pagamento do piso salarial nacional para os professores da rede municipal de educação, inclusive de forma retroativa, dentre outras providências.

Art. 2º - O professor da rede municipal de ensino, que atue nas creches, pré-escolas e no ensino fundamental, deverão:

I. Desenvolver 2/3 (dois terços) da carga horária em interação com os educandos, compreendendo regência de sala de aula.

II. Desenvolver 1/3 (um terço) da carga horária, compreendendo o Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola, mediante convocação da equipe gestora, em atividades relacionadas à elaboração, planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. Sempre que ocorrer convocação, o professor fica obrigado a comparecer e exercer as atividades pré-estabelecidas pela equipe gestora da escola.

§ 2º. Em caso de ausência do professor no cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as escolas deverão registrar a falta do professor na folha de ponto.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos:

- a) Professores que possuam contrato de 25 horas.
- b) Professores que possuam contrato de 40 horas.



c) Professores que possuam dois contratos, sendo um de 40 horas e outro de 25 horas.

Art. 3º. As equipes gestoras e docentes das escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver estratégias para a recuperação da aprendizagem do aluno (reforço) no decorrer do ano letivo, de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º. A gratificação prevista na alínea 'f', do inciso I, do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002¹, denominada de "Gratificação pela Regência de Sala de Aula", cujo valor foi estabelecido na forma do Anexo XII da mesma lei, passa a ser fixa, nos seguintes valores:

I - R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para Professores que possuam contrato de 25 horas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para Professores que possuam contrato de 40 horas;

§ 1º. A Gratificação de Regência de Sala (GRS) possui caráter *propter laborem*, ou seja, somente é destinada aos professores que desempenham atividades em sala de aula.

§ 2º. A Gratificação de Regência de Sala (GRS) será suspensa quando o servidor se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto:

- a) licença prêmio;
- b) férias.

Art. 5º. As parcelas percebidas em decorrência da Gratificação de Regência de Sala (GRS), por sua natureza pró-labore, não se incorporaram aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento desta, desconto do IPRAM (Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste) e não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem.

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002², acrescido pela Lei nº 1.509 de 02 de dezembro de 2010 e alterado pela Lei nº 1.703, de 11 de junho de 2013, que estendeu o pagamento da Grati-

¹ Lei nº 709/2002. Art. 56. São vantagens específicas dos profissionais do magistério: I – Gratificações: f) pela regência de sala de aula, na forma do Anexo XII; Anexo XII: PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO: 8,3%.

² Lei nº 709/2002. Art. 56. São vantagens específicas dos profissionais do magistério: I – Gratificações: (...) f) pela regência de sala de aula, na forma do Anexo XII; (...) Parágrafo Único: A gratificação constante na alínea "f" se estende ao Diretor de Escola, Orientador, Vice Diretor, Supervisor de Escola, professor que atua em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou sala de aula como Intérprete de LIBRAS, que estejam exercendo suas funções nas escolas do município. Anexo XII: PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO: 8,3%.



ficação de Regência de Sala (GRS), aos profissionais: Diretor de Escola, Orientador, Vice Diretor e Supervisor de Escola que estejam exercendo suas funções nas escolas do município.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 54-A, da Lei Municipal nº 709³, de 05 de julho de 2002, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.703/2013, que criou a gratificação por aulas excedentes para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Fica revogada a alínea 'i', do inciso I, do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002⁴, acrescida pela Lei nº 1.045 de 26 de março de 2006, que estabeleceu o pagamento de gratificação para o professor com carga horária de 40 horas semanais, que atua nas creches, pré-escolas e no ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento de Remuneração pelo Exercício de Hora Aula (RHA) na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao pagamento do professor investido em cargo público de provimento efetivo que exercer jornada de trabalho excedente ao seu contrato original, em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente, para atuar em turmas/classes/aulas vagas e para atuar por motivo de falta de professor na rede municipal de educação.

§ 1º. A jornada de trabalho prevista para o pagamento da Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) é de 60 (sessenta) minutos a hora aula, considerada assim quando em regência, excluídas as atividades extraclasse.

§ 2º. O valor da Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA) é de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º. O reajuste anual do valor da Remuneração pelo exercício de Hora Aula (RHA), ocorrerá nas mesmas épocas e percentuais do reajuste concedido

³ Lei nº 709/2002. Art. 54-A. Quando por motivo de falta de professor o número de aulas ultrapassarem a carga horária prescrita no artigo anterior, o professor receberá pelas aulas excedentes, nas seguintes forma e condições: I – **Professores de 40 horas** que assumirem duas turmas na educação infantil ou duas turmas nos anos iniciais ou uma turma na educação infantil e nos anos iniciais, ou uma turma nos anos iniciais e mais 20 aulas nos anos finais ou 40 aulas nos anos finais ou 40 horas em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou como Interpretador de LIBRAS, receberão uma gratificação de **20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico**. II - **Professores de 25 horas** que assumirem uma turma na educação infantil, ou nos anos iniciais ou 20 aulas nos anos finais, ou 25 horas em sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e/ou como Intérprete de LIBRAS receberão uma gratificação de **10% (dez por cento) sobre o vencimento básico**. Parágrafo único. Os professores que possuem dois contratos, sendo um de 40h e outro de 25h, não poderão assumir aulas excedentes, ficando vedado o pagamento de gratificações descritas neste artigo.

⁴ Lei nº 709/2002. Art. 56. São vantagens específicas dos profissionais do magistério: I – Gratificações: (...) **i) para professor com carga horária de 40 horas semanais, que atuam nas creches, pré-escolas e no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na forma do anexo XII. (...).** Anexo XII: PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO: 25,00%.



aos servidores públicos em geral.

§ 4º. Por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário e do 1/3 (um terço) de férias constitucional, será considerada a gratificação para a base de cálculo, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 10. Ficam revogados as alíneas 'b' e 'c', do § 2º, e as alíneas 'b' e 'c', do § 3º, todos do artigo 54, da Lei Municipal nº 709/2002⁵, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.703/2013.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único⁶, do artigo 54, da Lei Municipal nº 709/2002, incluído pela Lei Municipal nº 1.703/2013.

Art. 12. Fica revogada a alínea 'e', do inciso I, do artigo 56, da Lei Municipal nº 709/2002⁷, que criou a gratificação de incentivo ao magistério.

Parágrafo Único. O valor da gratificação de que trata este artigo será paga de forma agregada aos vencimentos ou salários básicos.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado.

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2019, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos, dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do

⁵ Lei nº 709/2002. Art. 54. Na composição da jornada semanal de trabalho docente, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº. 11.738/2008, os seguintes limites de carga horária para o desempenho das atividades com os alunos: (...) § 2º. Jornada Integral de Trabalho Docente: 40h semanal. b) 4h (quatro) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola; c) 10h (dez) de planejamento e aperfeiçoamento profissional. § 3º. Jornada parcial de Trabalho Docente: 25h semanal. (...) b) 3h (três) de reforço e trabalho pedagógico coletivo na escola; c) 6h (seis) de planejamento e aperfeiçoamento profissional.

⁶ Lei nº 709/2002. Art. 54. (...) Parágrafo único – A Direção fica obrigada a estabelecer horário para que os professores cumpram na escola as aulas de reforço, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

⁷ Lei nº 709/2002. Art. 56. São vantagens específicas dos profissionais do magistério: I – Gratificações: (...) e) como incentivo ao magistério, na forma do Anexo XII; (...). Anexo XII: PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO: 10,00%.



Magistério Público Municipal e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º. Caberá à Seção de Pessoal e ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da complementação de que trata este artigo, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença havida entre o vencimento inicial dos professores da rede municipal de educação e o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais cujos vencimentos iniciais estiveram abaixo do valor do piso nacional nos anos de 2017 e de 2018.

§ 1º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo, poderá ser parcelado à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 21 de março de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2018 A FEV/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OCT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	2.565.831,87	2.533.193,34	2.628.729,03	2.627.708,28	3.541.663,77	2.518.312,17	2.599.955,67	2.516.909,49	2.615.183,97	3.949.481,66	2.711.298,31	2.586.343,88	33.394.611,44	0,00
Pessoal Ativo	2.456.528,40	2.423.889,87	2.518.602,98	2.462.247,27	3.430.908,69	2.405.292,02	2.473.460,52	2.397.345,39	2.496.705,08	3.759.618,63	2.581.321,94	2.458.402,71	31.864.323,50	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.041.850,55	2.011.372,11	2.087.677,62	2.033.968,92	2.965.292,24	1.966.617,24	2.020.728,39	2.037.134,61	2.111.824,27	3.099.340,40	2.218.629,31	2.101.943,18	26.696.378,84	0,00
Obrigações Patronais	358.030,81	348.423,11	356.242,74	344.359,43	362.979,74	356.426,24	362.491,88	282.382,51	309.374,37	548.751,76	298.616,99	294.806,30	4.223.085,88	0,00
Benefícios Previdenciários	56.647,04	64.054,65	74.682,62	83.918,92	102.636,71	82.248,54	90.240,25	77.628,27	75.506,44	111.526,47	64.075,64	61.653,23	944.858,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	109.303,47	109.303,47	110.126,05	165.461,01	110.755,08	113.020,15	126.495,15	119.564,10	118.478,89	189.863,03	129.976,37	127.941,17	1.530.287,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	87.472,29	87.472,29	88.294,87	132.714,20	88.923,90	91.188,97	91.116,51	96.561,67	95.476,46	144.609,72	100.323,79	100.323,79	1.204.478,46	0,00
Pensões	21.831,18	21.831,18	21.831,18	32.746,81	21.831,18	21.831,18	35.378,64	23.002,43	23.002,43	45.253,31	29.652,58	27.617,38	325.809,48	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	195.244,65	186.059,39	335.311,54	274.949,31	341.067,75	230.996,94	250.721,58	249.576,13	281.751,06	371.230,22	0,00	0,00	2.753.422,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.294,14	12.661,27	150.502,87	25.569,38	127.675,96	35.728,25	35.986,18	52.383,76	87.765,73	69.840,72	0,00	0,00	661.922,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	165.950,51	173.398,12	184.808,67	249.379,93	213.391,79	195.268,69	216.735,40	197.192,37	193.985,33	301.389,50	0,00	0,00	2.091.500,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.370.587,22	2.347.133,95	2.293.417,49	2.352.758,97	3.200.596,02	2.287.315,23	2.349.234,09	2.267.333,36	2.333.432,91	3.578.251,44	2.711.298,31	2.549.829,57	30.641.188,56	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													61.071.550,35	
- RECEITAS obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													706.136,00	
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													60.365.414,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													30.641.188,56	50,76
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													32.597.323,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													30.567.457,56	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													29.337.591,37	48,60

Nota:

I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

Processo n.º 2988 / 12018
 Folha n.º 67
 Rubrica 0

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. nº. 12
 Processo. nº 3612019

NILTON CAETANO DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON
 CONTADORA

MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2018 A FEV/2019

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.158.097,00	5.563.101,59	5.466.750,21	6.077.124,15	5.918.735,76	4.853.511,10	4.414.506,76	8.140.624,76	5.814.140,21	8.587.805,89	8.545.511,38	7.142.599,42	76.682.508,23	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.749,56	598.798,01	1.207.932,14	707.905,19	443.104,88	529.312,99	402.602,49	447.339,82	446.342,03	594.930,79	362.696,71	436.102,38	6.782.816,99	0,00
IPDU	105.396,72	183.718,72	506.786,60	246.210,85	94.891,11	114.046,91	69.564,25	102.343,99	72.460,59	65.408,73	53.854,37	31.862,77	1.646.545,61	0,00
ISS	110.536,64	157.712,37	165.812,43	208.819,73	130.036,13	146.857,77	144.767,01	145.352,45	157.548,67	237.379,51	161.597,45	150.620,44	1.917.060,60	0,00
ITBI	67.979,91	29.993,00	78.740,60	60.071,76	37.655,60	54.619,89	86.428,34	46.572,89	78.736,25	27.988,01	19.885,38	39.177,99	627.849,62	0,00
IRRF	200.688,36	50.985,21	154.881,14	46.151,22	106.992,74	137.961,62	57.027,59	106.206,55	102.467,90	225.400,60	34.266,10	109.600,41	1.332.629,44	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Me	121.127,93	176.388,71	301.711,37	146.651,63	73.529,30	75.826,80	44.815,30	46.863,94	35.128,62	38.753,94	93.093,41	104.840,77	1.258.731,72	0,00
Contribuições	259.733,54	252.739,50	253.835,58	166.131,64	245.980,52	241.864,63	246.872,50	311.018,68	271.588,26	571.830,43	116.607,48	166.452,52	3.104.655,28	0,00
Receita Patrimonial	451.962,96	193.547,58	-513.218,74	131.171,58	660.598,93	-40.125,34	349.450,25	1.473.702,45	357.897,91	761.540,04	1.353.250,64	33.570,24	5.213.348,30	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	451.962,96	193.547,58	-513.218,74	131.171,58	660.598,93	-40.125,34	347.741,75	1.473.702,45	357.897,91	761.540,04	1.352.282,52	33.570,24	5.210.671,88	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708,50	0,00	0,00	0,00	968,12	0,00	2.676,62	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.838.694,10	4.517.976,50	4.518.201,23	5.071.899,74	4.567.408,86	4.121.963,68	3.415.068,95	5.908.290,30	4.735.313,79	6.603.389,57	6.673.725,28	6.504.671,05	61.478.603,05	0,00
Cota Parte do FPM	1.176.105,52	1.233.108,33	1.513.323,51	1.417.155,49	1.632.502,25	1.214.245,32	915.784,76	1.040.325,53	1.306.772,59	2.286.860,93	1.615.847,92	1.774.912,20	17.126.944,35	0,00
Cota Parte do ICMS	1.129.347,08	1.160.017,72	1.145.147,86	1.137.611,80	1.329.185,96	1.210.712,61	1.064.997,11	1.530.121,78	1.303.541,26	1.454.718,26	1.350.217,55	1.260.887,94	15.076.506,93	0,00
Cota Parte do IPVA	272.853,96	245.549,34	300.915,65	247.936,59	247.410,64	218.773,04	141.247,89	109.887,33	71.127,88	50.842,05	313.590,54	221.352,72	2.441.487,63	0,00
Cota Parte do ITR	169,00	294,06	117,14	1.246,13	618,89	1.449,05	4.456,51	25.338,83	2.352,69	2.574,72	2.369,75	551,61	41.538,38	0,00
Transferências da LC 87/1996	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	1.560,38	0,00	0,00	15.603,80	0,00
Transferências da LC 61/1989	4.694,81	4.366,93	6.132,61	5.358,61	3.798,29	6.469,62	3.916,74	6.752,15	4.172,44	6.500,24	8.001,22	6.146,58	66.310,24	0,00
Transferências do FUNDEB	993.142,41	901.954,01	949.619,19	1.054.438,99	864.937,06	960.660,02	816.705,89	848.899,91	1.018.181,30	1.225.210,13	1.073.412,44	1.224.644,08	11.931.805,43	0,00
Outras Transferências Correntes	1.260.820,94	971.125,73	601.384,89	1.206.591,75	487.395,39	508.093,64	466.399,67	2.345.404,39	1.027.605,25	1.577.122,86	2.310.285,86	2.016.175,92	14.778.406,29	0,00
Outras Receitas Correntes	1.956,84	40,00	0,00	16,00	1.642,57	495,14	512,57	273,51	2.998,22	54.115,06	39.231,27	1.803,23	103.084,41	0,00
DEDUÇÕES (II)	764.222,62	773.015,94	838.132,94	810.736,05	790.158,17	768.697,08	673.003,33	773.581,06	793.665,12	1.212.458,72	762.967,42	896.401,50	9.858.949,95	0,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previc	168.666,11	167.262,16	167.806,32	166.131,64	164.879,19	163.666,50	166.784,44	151.419,87	175.845,27	465.288,64	16.110,82	166.452,52	2.140.313,48	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	516.946,13	528.979,33	593.439,38	562.173,76	509.013,98	530.641,97	426.392,63	542.797,16	537.905,43	623.266,00	658.005,35	652.770,15	6.682.331,27	0,00
Rec. do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nºº	78.610,38	78.774,45	76.887,24	82.430,65	116.265,00	74.298,61	79.826,26	79.364,03	79.914,42	123.904,08	88.851,25	77.178,83	1.036.305,20	0,00
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nºº177/2003	5.393.874,38	4.788.085,65	4.628.617,27	5.266.388,10	5.128.577,59	4.084.904,02	3.741.503,43	7.367.043,70	5.020.475,09	7.375.347,17	7.782.543,96	6.246.197,92	66.823.538,28	0,00

NILTON CAETANO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO BESERRA DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZETE BULEGON

CONTADORA

Processo n.º 3988 / 2018
 Folha n.º 68
 Rubrica S

Camara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. nº. 13
 Processo. nº 3612019



SALÁRIO ATUAL (BASE FEVEREIRO/2019)

Nº	AÇÃO	Número de Vagas (A)	Vagas a Serem Ocupadas (B)	Vencimento Base (C)	Valor Grat. (D)	Proventos E (C+D)	13º salário (F) E/12	Férias (G) E=0,33/12	Remuneração (H) E+F+G	Encargos e Outros Auxílios (I) H*14,75%	Total Remuneração (J) H+I	Total Proposta (L) J X A	Despesa Anual
1	Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério	1	1	536.099,27	-	536.099,27	44.874,94	14.891,65	595.665,86	92.210,47	687.876,33	687.876,33	8.254.515,91
	total	1	1	536.099,27	-	536.099,27	44.874,94	14.891,65	595.665,86	92.210,47	687.876,33	687.876,33	8.254.515,91

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE LEI (CONFORME ACORDO SINDICATO)

Nº	AÇÃO	Número de Vagas (A)	Vagas a Serem Ocupadas (B)	Vencimento Base (C)	Valor Grat. (D)	Proventos E (C+D)	13º salário (F) E/12	Férias (G) E=0,33/12	Remuneração (H) E+F+G	Encargos e Outros Auxílios (I) H*14,75%	Total de Remuneração (J) H+I	Total Proposta (L) J X A	Despesa Anual
1	Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério	1	1	594.216,76	-	594.216,76	49.518,06	16.506,02	660.240,84	87.016,06	747.256,90	747.256,90	8.967.092,85
	total	1	1	594.216,76	-	594.216,76	49.518,06	16.506,02	660.240,84	87.016,06	747.256,90	747.256,90	8.967.092,85

Apuração de Valores		Período de 12 meses		Valor Mensal		2019		2021	
Valores Atuais de Despesas Folha FUNDEB (Base FEV/2019)	8.254.515,91	8.254.515,91	8.667.241,70	8.667.241,70	9.100.603,79	8.254.515,91	8.667.241,70	9.100.603,79	9.100.603,79
Valores Anuais Apurados para Atendimento Adequação do Piso	8.967.092,85	8.967.092,85	9.415.437,00	9.415.437,00	9.886.208,85	8.967.092,85	9.415.437,00	9.886.208,85	9.886.208,85
Diferença	712.576,94	712.576,94	748.195,30	748.195,30	785.605,06	712.576,94	748.195,30	785.605,06	785.605,06

Apuração de Valores Mensais		2019		2020		2021	
Evolução Despesa valores por Exercício (LRF - 10/1200 - Art. 16 e 17)	747.256,90	784.619,75	823.850,74	865.043,27	865.043,27	865.043,27	865.043,27

2019

Valor despesa de Pessoal Fevereiro/2019	2.649.820,67
Valor Total Despesas e Proventos atribuídos pela Adequação	59.390,58
Total APURADO e/ou despesa de Pessoal	2.609.210,16
Receita Corrente Líquida Fevereiro/2019	6.246.197,92
Índice Simulado Futuro de Adequação no mês	61,77%
Receita Corrente Líquida/Mês Anual	60.365.414,35
Total Despesa com Pessoal/Mês Anual	30.641.185,58
Valor Total Despesas e Proventos atribuídos pela Adequação	712.576,94
Índice Anual de Folha FEVEREIRO/2019	50,76%
Índice Projetado com a Alteração de Cargos	61,94%
Diferença percentual apurada	1,18%

CENÁRIO 1

AÇÃO	vagas	2019		2020		2021	
		Remuneração	Encargos	Remuneração	Encargos	Remuneração	Encargos
1 Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério		660.240,84	87.016,06	660.240,84	87.016,06	660.240,84	87.016,06
total		660.240,84	87.016,06	660.240,84	87.016,06	660.240,84	87.016,06
IMPORTANTE!		TOTAL		TOTAL		TOTAL	
CONSIDERAR NO EXERCÍCIO 2019		Valor Mensal		Valor Mensal		Valor Mensal	
		12		747.256,90		8.967.092,85	

(*) Para Total da PROPOSTA considerar período de 12 meses, o qual computa a remuneração acrescida de Férias, 13º Salário e Encargos 14,75% RPPS;

(*) Despesas apresenta Valor atual da Remuneração calculada para um período de 12 meses;

(*) 13º Salários e Férias são computados mensalmente, considerando que em situações de rescisões trabalhistas os valores irão compor o valor das despesas previstas

CENÁRIO 2

AÇÃO	vagas	2019		2020		2021	
		Remuneração	Encargos	Remuneração	Encargos	Remuneração	Encargos
1 Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério		660.240,84	87.016,06	717.021,56	91.366,86	778.665,41	99.224,41
total		660.240,84	87.016,06	717.021,56	91.366,86	778.665,41	99.224,41
RESUMO		TOTAL		TOTAL		TOTAL	
CONSIDERAR NO EXERCÍCIO 2019		Valor Mensal		Valor Mensal		Valor Mensal	
		12		747.256,90		8.967.092,85	

(*) Para atendimento dos valores nos 2 Exercícios posteriores (2020 e 2021), dentro desta hipótese, considera-se o percentual médio de ajuste do Piso Nacional de Educação de 8,60%, dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Ano

2016	11,36%
2017	7,64%
2018	6,81%
MEDIA	8,60%

MEDIA

14 março, 2019

Jeinne Karine Souza Dias
Diretora de Divisão de Projetos Orçamentários
Portaria n.º 058/GP/2018

Valdinéia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento
Port. n.º 005/GP/17

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. n.º 14
Processo. n.º 361/2019

Processo n.º 3988 / 2018
Folha n.º 69
Rubrica



RESUMO DO IMPACTO Nº 006/2019 FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PROCESSO Nº 3988/2018 (ATUALIZADA EM 14/03/2019)

Cenário 1

Nº	Ação	Quantidade		Remuneração (b)		Gastos em 2019		Gastos em 2020 (c)		Gastos em 2021	
		Atual	Proposta	Atual	Proposta	Remuneração (3)	Encargos (4)	Remuneração	Encargos (4)	Remuneração	Encargos (4)
VALORES APURADOS											
1	Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério	0	1	687.876,33	747.256,90	595.665,86	92.210,47	625.449,15	96.820,99	656.721,61	101.662,04
	Sub Total	0	1	687.876,33	747.256,90	595.665,86	92.210,47	625.449,15	96.820,99	656.721,61	101.662,04
IMPACTO FINANCEIRO (d)											
						687.876,33	92.210,47	625.449,15	96.820,99	656.721,61	101.662,04
						687.876,33	92.210,47	722.270,14	96.820,99	758.383,65	101.662,04
						687.876,33	92.210,47	722.270,14	96.820,99	758.383,65	101.662,04

) Para a realização das despesas decorrentes da readequação proposta pela SEMED, deverá ser observada pelo gestor da pasta a disponibilidade orçamentária na respectiva Unidade SEMED, bem como recursos financeiros disponíveis;

Cenário 2

Nº	Ação	Quantidade		Remuneração (b)		Gastos em 2019		Gastos em 2020 (c)		Gastos em 2021	
		Atual	Proposta	Atual	Proposta	Remuneração (3)	Encargos (4)	Remuneração	Encargos (4)	Remuneração	Encargos (4)
VALORES APURADOS											
1	Valor Total Despesas de Pessoal atingidas pela Adequação	0	1	687.876,33	747.256,90	595.665,86	92.210,47	778.685,41	99.224,41	845.662,36	107.757,71
	Sub Total	0	1	687.876,33	747.256,90	595.665,86	92.210,47	778.685,41	99.224,41	845.662,36	107.757,71
IMPACTO FINANCEIRO (d)											
						687.876,33	92.210,47	778.685,41	99.224,41	845.662,36	107.757,71
						687.876,33	92.210,47	877.909,82	99.224,41	953.410,07	107.757,71
						687.876,33	92.210,47	877.909,82	99.224,41	953.410,07	107.757,71

em observância a LRF, para atendimento dos valores nos 2 Exercícios posteriores (2019 e 2020), dentro desta hipótese, considera-se o percentual médio de ajuste do Piso Nacional de Educação de 8,60%, dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Ano	Reajuste
2016	11,36%
2017	7,64%
2018	6,81%
MÉDIA	8,60%

Processo n.º 3988 / 2018
 Folha n.º 70
 Rubrica B

Jeinne Karine Souza Dias
 Diretora de Direção de Projetos Orçamentários
 Portaria n.º 058/GP/2018

Valdinéia Vaz Lara
 Coordenadora de Planejamento e Orçamento
 Port. n.º 005/GP/17

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. n.º 15
 Processo n.º 361/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ANEXO I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ATUALIZADA EM 14/03/2019) – MEMÓRIA DE CÁLCULO (Lei nº. 101/2000, Art. 17)

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 006/2019

Nº	Cargo	Quantidade		VALORES ATUAIS			Gastos em 2019			Gastos em 2020			Gastos em 2021		
		Atual	Proposta	Remuneração (3)	Encargos (a)	Encargos (e)	Remuneração	Encargos (a)	Encargos (e)	Remuneração	Encargos (a)	Encargos (e)			
1	Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério	1	1	595.685,86	92.210,47	96.820,99	625.449,15	92.210,47	96.820,99	656.721,61	92.210,47	96.820,99	656.721,61	92.210,47	96.820,99
	Sub Total	1	1	595.685,86	92.210,47	96.820,99	625.449,15	92.210,47	96.820,99	656.721,61	92.210,47	96.820,99	656.721,61	92.210,47	96.820,99
				687.876,33		722.270,14				758.983,65					
VALORES DE PROPOSTA															
Nº	Cargo	Quantidade		Gastos em 2019			Gastos em 2020			Gastos em 2021					
		Atual	Proposta	Remuneração (3)	Encargos (a)	Encargos (e)	Remuneração	Encargos (a)	Encargos (e)	Remuneração	Encargos (a)	Encargos (e)			
1	Adequação do Piso Salarial Nacional do Magistério	1	1	660.240,84	87.016,06	91.366,86	693.252,89	87.016,06	91.366,86	727.915,53	87.016,06	91.366,86	727.915,53	87.016,06	91.366,86
	Sub Total	1	1	660.240,84	87.016,06	91.366,86	693.252,89	87.016,06	91.366,86	727.915,53	87.016,06	91.366,86	727.915,53	87.016,06	91.366,86
	TOTAL			747.256,90		784.619,75				823.850,74					
	IMPACTO FINANCEIRO (d)			64.574,98	-5.194,41	-5.454,13	67.603,74	-5.194,41	-5.454,13	71.193,93	-5.194,41	-5.454,13	71.193,93	-5.194,41	-5.454,13
				69.380,58		62.349,61				65.467,09					

Notas Explicativas:

- (a) Nos encargos deverão ser considerados as parcelas de Férias, Adicional de Férias, 13º Salário, Contribuição Previdenciária ao RGPPS com alíquota de 14,75% (incluindo despesas patronais), sendo o Regime Previdenciário de maior abrangência para concessão de gratificações a servidores do quadro efetivo para ocupação do cargo, soma-se ainda valores de outras despesas e benefícios;
- (b) o período de gastos para o Exercício de 2019 dos Cargos a serem contemplados deverão ser computados pelo período de 12 meses;
- (c) As respectivas correções dos cargos deverá respeitar os limites prudenciais estabelecidos pela Lei nº. 101/2000 - LRF;

Processo n.º 3988 / 2018
 Folha n.º 71
 Rubrica 9

Jenne Karine Souza Dias
 Diretora de Divisão de Projetos Orçamentários
 Portaria n.º 058/GP/2018

Valdineia Vaz Lara
 Coordenadora de Planejamento e Orçamento
 Port. n.º 005/GP/17

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. n.º 16
 Processo. n.º 36/2019



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 17
Processo. nº 36/2019

Processo nº. 3988/2018
Folha nº. 12
Rubrica

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



**PARECER E RELATÓRIO DE IMPACTO DESPESA PESSOAL (ATUALIZADA EM 14/03/2019)
Nº 006/2019**

Solicita atendimento de remuneração do Piso Salarial da Educação, conforme Processo nº. 3988/2018, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DA DESPESA COM PESSOAL

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/2018 DEZEMBRO/2018 - Anexo I	R\$	60.365.414,35
TOTAL DESPESA COM PESSOAL JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/18 - Anexo I - RGF/LRF	R\$	30.641.188,56

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE **50,76%**

DA CONTRATAÇÃO

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/2018 DEZEMBRO/2018 - Anexo I	R\$	60.365.414,35
TOTAL DESPESA COM PESSOAL JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/18 - Anexo I - RGF/LRF	R\$	30.641.188,56
Despesa com Adequação de Remuneração, conforme valores apurados em planilhas fornecida pelo Setor de RH.....	R\$	712.566,95
TOTAL	R\$	31.353.755,51

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL..... **51,94%**

CONCLUSÃO 1

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de (51,3%), portando a despesa se encontra 064% ACIMA do limite prudencial, encaminho ao conhecimento do gestor.

CONCLUSÃO 2

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de (54%), portando a despesa se encontra-se 2,06% para atingir o limite Máximo, encaminho ao conhecimento do gestor.

Jemonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	51,94%
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE.....	50,76%
Impacto Orçamentário Financeiro ANUAL com a adequação da remuneração.....	1,18%

Obs.: Encaminho ao Gestor da SEMED para tomar providências e informar a Procuradoria Geral e aos Gestores da: CONCLUSÃO 1 e CONCLUSÃO 2

Segue em anexo: (R.G.F. Anexo I-Despesa com Pessoal) (R.R.E.O-Anexo I R.C.L.) Demonstrativo da Despesa com Pessoal/2018.

Espigão do Oeste-RO, 14 de março de 2019.

Valdineia Vaz Lara
Coor. de Planejamento e Orçamento
Port. N° 005/GP/17

Jeinne Karine Souza Dias
Dir. de Div. de Projetos Orçamentários
Port. N° 058/GP/2018



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL
Nº 006/2019 (Emissão em 14/03/2019)**

Processo nº. 3988 / 2018
Folha n.º 73
Rubrica

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas de Readequação Financeira do Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação, no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Espigão do Oeste/RO.

O presente relatório invalida o Parecer de Impacto nº. 11-3/2018, emitido em 15/01/2019, e seus respectivos efeitos.

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações necessárias dos servidores efetivos da equipe de professores da Educação, em atendimento à Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe de reajuste do Salário Base do Magistério, conforme solicitado e justificado pelo Secretário Municipal de Educação, via Ofício nº. 310/2018/SEMED e em conformidade com as informações contidas no Processo nº 3988/2018, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, para a realização de Plano de Impacto Financeiro em conformidade com as disposições e limites constitucionais e aquelas estabelecidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Inicialmente realizado, conforme solicitado pelo Despacho do Processo, fls nº 036, fez-se necessário a atualização da planilha de impacto financeiro, considerando a atualização de dados em referência ao fechamento do exercício Financeiro de 2018, de forma que não foi anexo ao processo novos valores referente à adequação proposta, permanecendo como base os valores anteriormente apresentados pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, para a elaboração do presente parecer de Impacto Financeiro.

Mediante acordo e entendimento estabelecido com a categoria de servidores da educação, conforme esclarece Of. nº. 083/SEMED/2019, fls. 56, remeteu-se o presente processo para nova análise, avaliação e emissão de novo parecer de Impacto Financeiro. Consta do presente processo: a) minuta de Projeto de Lei, fls.59 a 61; b) Resumo Contábil Geral, referente a folha de pagamento do FUNDEB, fls. 65 e 66, apresentando valores atuais e projetados de acordo com os critérios da proposta de lei, bem como Mem. nº. 114/SEMF-RH/2019, informando os valores de ajustes, sem a discriminar valores de gratificações.

DOS VALORES APURADOS

Esta Coordenadoria de Planejamento e Orçamento procedeu à devida análise nos relatórios de Folha de Pagamento, anexas no processo, fls. 65 e 66, os quais forneceram valores de despesas atuais e valores projetados (*simulados*) na Folha de Pagamento através de sistema informatizado de folha de pagamento, referente aos profissionais de Educação tomando por base o mês de fevereiro/2019, considerando cenário mais aproximado do número de servidores do quadro efetivo, dos quais poderá ser atendidos pelo projeto de adequação salarial do piso nacional dos professores, em conformidade com a Lei nº. 11.738/2008,

[Assinatura]



Os valores mensais apurados, para atendimento da despesa com o reajuste salarial para atendimento do piso salarial da educação, no exercício de 2019, em seu período de 12 meses, é de **R\$ 747.256,90** (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) conforme planilha de demonstração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, que considerou a readequações de gratificações em conformidade à proposta do Projeto de Lei.

Para o cálculo de despesas com a pretendida adequação salarial, **para os 2 exercícios seguintes**, conforme Art.16º, Inciso I, da LRF. Nº. 101/2000 vale considerar dois cenários importantes a que se referem os ajustes percentuais e evolução da despesa:

I – Primeiro Cenário – os valores projetados com as despesas de remunerações e encargos foram reajustados considerando o percentual anual de 5%, sendo o último PIB apurado, sobre a despesa de pessoal realizada no exercício;

II – Segundo Cenário - os valores projetados com as despesas de remunerações e encargos foram reajustados considerando o percentual anual específico da Educação de 8,60%, considerando a média dos últimos 03 (três) anos, conforme publicado anualmente, em atendimento do Piso Salarial, conforme Lei Federal nº. 11.738/2008.

Ano	Índice (%)
2016	11,36
2017	7,64
2018	6,81
Média	8,60%

Processo nº 3988 / 2018
Folha nº 74
Rubrica

Nesse sentido, habitualmente na realização do Impacto Financeiro Orçamentário, esta Coordenadoria de Planejamento adota como parâmetro o percentual de 5% do PIB (2010).

Tendo sido apurado os valores para os exercícios posteriores, da seguinte forma:

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2019	2020	2021
Salários (inclusive férias e 13º salário)	660.240,84	693.252,89	727.915,53
Encargos Sociais e outros Auxílios (IPRAM 14,74%)	87.016,06	91.366,86	95.935,21
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$	747.256,90	784.619,75	823.850,74

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2019	2020	2021
Gastos com Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados FUNDEB 60%	747.256,90	784.619,75	823.850,74
TOTAL R\$	747.256,90	784.619,75	823.850,74

[Handwritten signature]



Percentual atual comprometido (Ref. Fevereiro/2019)	50,76%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido na apuração ANUAL, com o aumento proposto. (Período de 12 Meses)	+1,18%

Vale destacar que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, e principalmente do cenário econômico e financeiro atualmente enfrentado pelos municípios brasileiros, em decorrência de crise econômica, a qual principalmente no Exercício de 2017 impactou na queda dos valores de arrecadação e diretamente no valor da receita corrente Líquida, que é a base de cálculo para a apuração do índice de comprometimento de gastos com pessoal, comprometeu significativamente o limite e aumento de percentual gasto com pessoal no Município.

Ano	Arrecadação
2016 (Consolidado)	61.847.974,20
2017 (Consolidado)	54.048.589,55
2018 (Arrecadado)	63.752.356,10

Processo n.º 3988/2018
Folha n.º 75
Rubrica

No entanto, cabe mencionar que a gestão municipal, possui reivindicações quanto ao atendimento da legislação e recomendações que trata a matéria de atendimento ao piso salarial dos professores da educação, e para tal ação ser contemplada dentro dos resultados financeiros e orçamentários disponíveis, sem que comprometa a atual administração nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é julgado oportuno e necessário uma melhor readequação e revisão quanto às gratificações e formas de remunerações concedidas atualmente, visando principalmente medidas de gestão, como exemplos já realizados por outros municípios de nosso Estado e até mesmo pelo Governo do Estado nos últimos anos, dado a importância do equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, mediante a solicitação de elaboração do projeto de lei, propõe as medidas julgadas necessárias e em entendimento conjunto com o SINDSMEO.

Sendo oportuno mencionar que em 2018, as despesas com pessoal da educação no FUNDEB alcançou o percentual de 73,21% ficando acima dos 60% recomendados por lei, fato este que limita a disponibilidade de recursos financeiros para a realização de outros investimentos na manutenção e estruturação da prestação de serviços da educação.

Recomenda-se assim que ações e atos que promovam o aumento de despesa com pessoal sejam **realizadas com cautela**, considerando que o Município de Espigão do Oeste recebeu o **Termo Alerta de Responsabilidade Fiscal nº. 126/2018**, emitido pelo TCE/RO em 22/08/2018 o que indicou que as despesas com pessoal, no 1º Semestre de 2018, ultrapassou o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal e que é expresso em expor que o Chefe do Município está proibido de realizar quaisquer atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC Nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de improbidades em sua gestão fiscal.



financeira para manutenção de unidades escolares e outros investimentos na educação, sendo que não consta de forma evidente e clara no processo.

O presente parecer **INVALIDA** o relatório de Impacto Financeiro de nº. 11-3/2018, constante em **fls. 38 a 45**, do presente Processo nº. 3988/2018, devido solicitação de atualização de valores financeiros, realizado pelo Despacho ao Processo, constante da fls. 56, apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, considerando novas informações e readequação da proposta.

No entanto, vale ressaltar que cabe ao gestor da respectiva Secretaria Municipal de Educação – SEMED, proponente da despesa, a verificação e respectiva comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estão de acordo e suportam a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medidas de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte orçamentário para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela lei Orçamentária do presente exercício Financeiro, cabendo aos mesmos a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Portanto, para validação e tramitação do referido parecer de impacto Financeiro, faz-se necessário a emissão de DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (MODELO ANEXO1), em cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000) por parte da respectiva Unidade Orçamentária proponente da despesa, conforme disponibilizado modelo anexo.

Encaminha-se o Processo para à Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, para que tome junto com Gestor Municipal as providências necessárias quanto à apresentação da respectiva proposta de Lei.

É o parecer, segue para análise e providências julgadas necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 14 de março de 2019.

Jeinne Karine Souza Dias
Diretora de Divisão de Projetos Orçamentários

Processo n.º	3988/2018
Folha n.º	70
Rubrica	

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento



Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul n°. 2800 - B. Vista Alegre
espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 22

Processo. nº 36/2019

Página 1

13:34:25

(00112)

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3988/2018

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (5)

Assunto....: SOL. PROJETO DE LEI (240)

Data.....: 14/03/2019 13:05:30

Origem.....: COOPLAN - COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO (34)

Destino.....: SEMED - SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO (59)



Folha n°: 77
Rubrica:

—Despacho —

Segue impacto financeiro 006/2019 para conhecimento do gestor da SEMED e gestor municipal o referido impacto versa sobre o aumento do piso salarial da rede municipal de ensino, para tanto foi utilizado o valor de gasto com pessoal do mês de fevereiro/2019 e o valor da receita corrente líquida fevereiro/2019. Informamos que o valor referente a receita corrente líquida não é o valor oficial pois a ainda consta a falta de alguns lançamentos do setor de tesouraria e contabilidade do instituto de previdência, podendo o valor do índice variar para mais ou para menos no ato da consolidação da receita, desta forma devido a urgência em enviar o projeto de lei ao poder legislativo foi realizado o cálculo de impacto financeiro tomando por base o percentual de gasto com pessoal de 50,76% (percentual não oficial), assim segue processo para que os gestores acima citados tomem a decisão que julgarem mais adequada.

Espigão D'Oeste/RO, 14 de março de 2019.

Jeinne Karine Souza Dias



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000)

Vilson Sena de Macedo, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: **SEMED – Secretaria Municipal de Educação**, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000, e vista as ter ciência das informações contidas da estimativa do Impacto Orçamentário – **Financeiro nº 006/2019**, **DECLARO**, no âmbito do **Processo nº. 3988/2018**, existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2019, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos **projetos/atividades nº. 12 361 1006 3024 0001, Nº 12 365 1006 3022 0002, Nº 12 365 1006 3022 0003 e Nº 12 367 1006 3023 0000** estando à mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, estar ciente de que a despesa proposta **SE ENQUADRA no limite máximo de 51,30%** da Receita Corrente Líquida, elevando em **+1,18%** o percentual de despesa com pessoal no período de 12 meses, atendendo a legislação conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprometendo o orçamento do atual exercício financeiro.

Declaro ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e suportam a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratar-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste/RO, 18 de março de 2019.


Vilson Sena de Macedo
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação


Nilton Caetano de Souza
Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal